

Processo n.: @PPA 19/00710444

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Antônio Carlos Uliana

Responsável: Ricardo Fabris

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 443/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Antônio Carlos Uliana, em decorrência do óbito da servidora inativa, Vera Lúcia Colombo Uliana, ocupante do cargo de Professor IV, da Prefeitura Municipal de Criciúma, matrícula n. 50.342, CPF n. 511.741.209-59, consubstanciado no Decreto (municipal) SG n. 832/19, de 18/06/2019, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento de proventos a maior, em razão da concessão do primeiro reajuste da pensão por morte de forma irregular, sem observar a data de início do benefício, descumprindo o disposto no Anexo I da Portaria n. 914, de 13/01/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

2. Determinar ao **Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Decreto (municipal) SG n. 832/19, que concedeu a pensão a Antônio Carlos Uliana, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão do benefício previdenciário identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a pensão em questão poderá prosperar, desde que novo ato seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta Decisão, sendo novamente submetido à apreciação do Tribunal de Contas.

4. Alertar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 148/2024**, aos Responsáveis pelo Instituto Municipal de Seguridade Social do



Servidor Público de Criciúma – CRICIÚMAPREV - e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC